

# SEGUROS DE VIDA

## IRS 2015



(Lei n.º 82-B/2014 de 31 de Dezembro e Lei n.º 82-E/2014, de 31 de Dezembro)

[general.pt](http://general.pt)



# Índice

- I Seguros de Vida**
    - 1. Dedução dos prémios**
    - 2. Tributação dos benefícios**
      - 2.1. Indemnizações por morte e invalidez: sem incidência de IRS (Art.12º,1 CIRS)
      - 2.2. Resgate total ou parcial (inclusive aqueles pagos por morte ou invalidez) e Vencimento, na forma de Capital:
      - 2.3. Resgate total ou parcial e Vencimento, na forma de Renda (Cat. H - Art. 11º,1.b e Art. 54º CIRS).
    - 3. Sobretaxa em sede de IRS**
  
  - II Planos Poupança Reforma - PPR**
    - 1. Dedução dos prémios**
    - 2. Tributação dos benefícios**
      - 2.1. Reembolso total ou parcial e Vencimento, na forma de Capital:
      - 2.2. Reembolso ou Resgate total ou parcial e Vencimento, na forma de Renda (Cat. H - Art.º 11º,1.b e Art.º 54º CIRS).
  
  - III Anexo**
    - 1. Penões (Cat. H)**
-

# Seguros de Vida

## 1. DEDUÇÃO DOS PRÉMIOS

Desde que garantam exclusivamente os riscos:

- De morte
- De invalidez (*Vida Inteira, Temporário, Temporário Anual Renovável, Univida parte risco*)
- De reforma por velhice, desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade e 5 anos de duração do contrato (*Seguros Mistos, Capital Diferido, Unirev, Renda Imediata, Univida parte poupança*)

**Deficientes** (Art.87º CIRS): 25% dos prémios com seguros, estando limitada a dedução, para os prémios de seguros de reforma por velhice, a 65 €, tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, ou de 130 €, tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens.

Em qualquer das situações a dedução dos prémios de seguros não pode exceder 15 % da colecta de IRS.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que apresente um grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos termos da legislação aplicável, igual ou superior a 60%.

**Profissões de desgaste rápido** (Art. 27º CIRS): 100% dos prémios acima identificados e de seguros de doença a deduzir ao rendimento, e até à sua concorrência, com limite de 5 IAS (€ 2.096,10). (Consideram-se como profissões de desgaste rápido as de praticantes desportivos, as de mineiros e as de pescadores.)

**Despesas Gerais Familiares:** Os prémios de seguro de vida podem ainda ser objecto de dedução à colecta no âmbito da dedução relativa a “Despesas gerais familiares”. Esta dedução corresponde a 35% do valor suportado com o limite global de € 250 para cada sujeito passivo e os prémios têm que ser comunicados à Autoridade Tributária. Esta dedução é aplicável a todos os sujeitos passivos ainda que não deficientes ou profissões de desgaste rápido.

## 2. TRIBUTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

### 2.1. Indemnizações por morte e invalidez:

- Sem incidência de IRS (Art.12º,1 CIRS)

### 2.2. Resgate total ou parcial (inclusive aqueles pagos por morte ou invalidez) e Vencimento, na forma de Capital:

- **Montante dos prémios:**
  - a. Sem incidência de IRS, se pagos pelo próprio.
  - b. Sem incidência de IRS, se pagos pela entidade patronal e já tributados pela Cat. A., caso contrário

- c. Tributados pela Cat. A (pagos pela entidade patronal) como remuneração não fixa (Art.º 100º CIRS) com isenção<sup>1</sup> de 1/3 do montante dos prémios com o limite de € 11.704,70 (Art.º 18º.3 EBF).

### Taxas de retenção na fonte aplicáveis aos prémios incluídos no montante recebido em capital (remunerações não fixas<sup>2</sup>)

Escalões de Remunerações Anuais (euros)	Taxas (%)
Até 5.269	0
De 5.269 até 6.222	2
De 6.222 até 7.381	4
De 7.381 até 9.168	6
De 9.168 até 11.098	8
De 11.098 até 12.826	10
De 12.826 até 14.692	12
De 14.692 até 18.416	15
De 18.416 até 23.935	18
De 23.935 até 30.302	21
De 30.302 até 41.415	24
De 41.415 até 54.705	27
De 54.705 até 91.176	30
De 91.176 até 136.792	33
De 136.792 até 228.034	36
De 228.034 até 506.343	38
Superior a 506.343	40

Sobre os rendimentos da categoria A aplica-se ainda a sobretaxa de 3,5%, nos termos definidos no ponto “Sobretaxa em sede de IRS”.

- d. Rendimentos (Cat. E): definido como a diferença positiva entre o valor recebido e os respectivos prémios pagos (Art.º 5º, 3 e 71º,3,c CIRS),

- **Apólices iniciadas até 31/12/90:**  
Os Rendimentos de capitais são excluídos de tributação

- **Apólices iniciadas entre 01/01/91 e 31/12/94:**  
Taxas aplicáveis ao rendimento.

### Anos de vigência do Contrato

% dos prémios pagos na 1º metade do contrato em relação ao total dos prémios	1 – até 5	+ de 5 – até 7	+ de 7
< 35%	28%	28%	28%
≥ 35%	28%	14%	0%

<sup>1</sup> A isenção depende de se encontrem reunidos os requisitos exigidos pelos sistemas de segurança social obrigatórios aplicáveis para a passagem à situação de reforma ou desta se tiver verificado.

<sup>2</sup> A aplicação das taxas de retenção na fonte não prejudica a obrigatoriedade de englobamento dos referidos rendimentos

- **Apólices iniciadas entre 01/01/95 e 31/12/2000:**

Taxas aplicáveis ao rendimento

#### Anos de vigência do Contrato

% dos prémios pagos na 1º metade do contrato em relação ao total dos prémios	1 – até 5	+ de 5 – até 8	+ de 8
< 35%	28%	28%	28%
≥ 35%	28%	16,8%	5,6%

Sobre os prémios extraordinários emitidos posteriormente a 31/12/2000 o quadro fiscal é o seguinte. Caso haja prorrogação do prazo inicialmente contratado, à totalidade dos rendimentos de capitais é aplicável o regime em vigor à data da prorrogação.

- **Apólices iniciadas a partir de 01/01/2001**

Taxas aplicáveis ao rendimento

#### Anos de vigência do Contrato

% dos prémios pagos na 1º metade do contrato em relação ao total dos prémios	1 – até 5	+ de 5 – até 8	+ de 8
< 35%	28%	28%	28%
≥ 35%	28%	22,4%	11,2%

### 2.3. Resgate total ou parcial e Vencimento, na forma de Renda (Cat. H - Art. 11º nº1 alínea b) e Art. 54º CIRS).

No recebimento sob a forma de renda, ao valor tributado deduzem-se as importâncias pagas a título de reembolso de capital entregue pelo próprio ou por entidade diferente do beneficiário desde que, neste caso, este tenha sido tributado sobre esse capital.

Quando não for possível discriminar a parte correspondente ao capital abater-se-á uma importância igual a 85%. Alíquotas de tributação conforme anexo.

Nos casos de recebimento sobre a forma de renda (Categoria H) acresce a sobretaxa de 3,5%, nos termos definidos no ponto 3. "Sobretaxa em sede de IRS".

### 2.4. Resgate total ou parcial e Vencimento, na forma de Renda (Cat. A - Art. 2º nº 1 alínea d) CIRS).

Pagamento sob a forma de renda a título de pré-reforma, pré-aposentação ou reserva, bem como todas as prestações atribuídas, resultantes de prémios pagos pela entidade patronal, antes de verificados os requisitos exigidos nos regimes obrigatórios de segurança social aplicáveis para a passagem à situação de reforma são considerados como rendimentos de trabalho dependente. A estes rendimentos são aplicadas as tabelas de retenção na fonte mensais, acrescentando a sobretaxa de 3,5%, nos termos definidos no ponto 3. "Sobretaxa em sede de IRS".

### 2.5. Vencimento dos benefícios em situação equivalente à de reforma

São tributados como rendimentos de pensões os auferidos após a extinção do contrato de trabalho, sempre que o titular seja colocado numa situação equivalente à de reforma, segundo o regime de segurança social que lhe seja aplicável.

## 3. SOBRETAXA EM SEDE DE IRS

As entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente (categoria A) e de pensões (categoria H) (onde se incluem os rendimentos pagos através de contratos de seguro, subscritos por empresas a favor dos seus colaboradores ou, no caso da categoria H, abrangendo os subscritos pelo próprio beneficiário) são obrigadas a reter uma importância correspondente a 3,5% da parte do valor do rendimento que, depois de deduzidas as retenções previstas no artigo 99.º do Código do IRS e as contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde, exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida.

Encontra-se abrangido pela obrigação de retenção prevista no número anterior o valor do rendimento cujo pagamento ou colocação à disposição do respectivo beneficiário incumba, por força da lei, à segurança social ou a outra entidade.

A retenção na fonte deverá ser efectuada no momento do pagamento do rendimento ou da sua colocação à disposição dos respectivos titulares.

Tratando-se de retenção na fonte da sobretaxa do IRS sobre rendimentos de Pensões - Categoria H - a seguradora na qualidade de entidade devedora dos rendimentos de pensões deverá reter uma importância correspondente a 3,5% da parte do valor do rendimento que, depois de deduzidas as retenções previstas no artigo 99.º do Código do IRS e depois de deduzidas as contribuições obrigatórias para regimes de protecção social (incluindo, eventualmente, a CES), sobre o valor que exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida (actualmente de 505 €). A sobretaxa de IRS incidirá sobre o valor do rendimento mensal das Categorias A e H.

Relativamente aos rendimentos mensais da Categoria A, o valor da sobretaxa, será determinado do seguinte modo:

- **Sobretaxa = 3,5% x (rendimento da categoria A - IRS - SS - 505€)**

Quanto aos rendimentos mensais da Categoria H, o valor da sobretaxa, será determinado pela fórmula:

- **Sobretaxa = 3,5% x (valor tributável da renda - IRS - CES - outras contribuições - 505€)**

Caso seja aplicada a CES, esta será considerada para efeitos de retenção na fonte da sobretaxa como uma contribuição obrigatória para regimes obrigatórios de segurança social e, conseqüentemente, deduzida para efeitos de aplicação da sobretaxa de IRS. Se no mesmo mês forem devidos ou colocados à disposição, simultaneamente, rendimentos da Categoria A e da Categoria H, a aplicação da sobretaxa será efectuada conjuntamente, considerando ambos os rendimentos.

# PLANOS POUPANÇA REFORMA - PPR

## 1. DEDUÇÃO DOS PRÉMIOS

Dedução à colecta de 20% das importâncias aplicadas (Art.º 21º, EBF), por sujeito passivo não casado ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente, até os seguintes limites:

- € 400 – Pessoas com idade inferior a 35 anos
- € 350 – Pessoas entre 35 e 50 anos
- € 300 – Pessoas com idade superior a 50 anos desde que o valor de cada entrega permaneça investido por um mínimo de 5 anos (excepto em caso de morte).

A soma das deduções à colecta (inclusive as previstas pelo Art.º 21º EBF relativos aos valores aplicados em Planos Poupança Reforma) não pode exceder os seguintes limites:

Escalão de rendimento colectável	Limite inferior	Limite superior	Limite	Majoração (agregado familiar com 3 ou mais dependentes)
Até 7.000	0	7.000	Sem limite	S/ limite
De mais de 7.000 até 80.000	7.000	80.000	Conforme (1) abaixo	5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS
Superior a 80.000	80.000	-	1.000	

(1)  $1000 + ((1500 \times (80000 - RC)) / (80000 - 7000))$

### — Não são dedutíveis à colecta de IRS:

- Os prémios pagos após a data de passagem à reforma;
- Os valores pagos e suportados por terceiros, excepto as entregas efectuadas pelas entidades empregadoras em nome e por conta dos seus trabalhadores que tenham sido tributadas em IRS.

### Penalização (Art.21º, nº. 4 EBF):

Acresce que caso o PPR seja reembolsado fora das condições legais, a fruição do benefício de dedução à colecta fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10% por cada ano ou fracção decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à colecta do IRS do ano da verificação dos factos se aos participantes for

atribuído qualquer rendimento ou for concedido o reembolso dos certificados, salvo em caso de morte do subscritor ou quando tenham decorrido, pelo menos, cinco anos a contar da respectiva entrega e ocorra qualquer uma das situações previstas na lei.

## 2. TRIBUTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

### 2.1. Reembolso total ou parcial e Vencimento, na forma de Capital:

- Montante dos prémios: sem incidência de IRS.
- Rendimentos (Cat. E): definido como a diferença positiva entre o valor recebido e os respectivos prémios pagos (Art.º 5º, nº. 3 do CIRS),
- a. Em qualquer uma das situações definidas em lei, inclusive de morte do participante (Art.º 21º, nº. 2 EBF e nos termos do nº 3 do Art.º 55º da Lei nº 60-A/2005 – Orçamento do Estado 2006):

Parcela do rendimento que corresponder às contribuições efectuadas	PPR	PPE	PPR/E
Até 31/12/2005	4%	4%	4%
Desde 01/01/2006	8%	(1)	8% (2)

### Taxas efectivas de tributação autónoma

(1) Conforme quadro a seguir.

(2) Conforme quadro a seguir se o reembolso for por educação e incide sobre entregas efectuadas a partir de 01/01/2006.

O reembolso só pode incidir sobre as entregas efectuadas há pelo menos 5 anos a contar da data da aplicação das mesmas e nos casos previstos na lei, designadamente reforma por velhice ou idade igual ou superior a 60 anos da pessoa segura ou do seu cônjuge quando o PPR constitua um bem comum do casal, desemprego de longa duração da pessoa segura. A excepção à referida regra de reembolso verifica-se apenas em caso de morte da pessoa segura. Do mesmo modo, só podem ser reembolsados os prémios entregues há mais de 5 anos, em caso de desemprego, invalidez ou doença grave, quando os prémios foram pagos já após a verificação daquelas eventualidades (desemprego, invalidez ou doença grave). A partir de 1 de Janeiro de 2013, passou a ser possível reembolsar o valor dos PPR's para pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente de que o participante seja mutuário, na

proporção da titularidade do participante no caso de contitularidade da habitação, salvo nos caso em que por força do regime de bens do casal o PPR seja bem comum do casal (nos termos da Portaria n.º 432-D/2012, de 31 de Dezembro).

**b.** Fora das situações definidas em lei ( Art.21º, nº. 5 EBF ):

% dos prémios pagos na 1º metade do contrato em relação ao total dos prémios	1 – até 5	+ de 5 – até 8	+ de 8
< 35%	21,5%	21,5%	21,5%
> 35%	21,5%	17,2%	8,6%

## **2.2. Reembolso ou Resgate total ou parcial e Vencimento, na forma de Renda (Cat. H - Art.º 11º,1.b e Art.º 54º CIRS).**

Nos casos em que o PPR revista a forma de pensão (Categoria H) acresce a sobretaxa de 3,5%, nos termos definidos no ponto 3 “Sobretaxa em sede de IRS”.

Ao valor tributado deduzem-se as importâncias pagas a título de reembolso de capital entregue pelo próprio ou por entidade diferente do beneficiário desde que, neste caso, este tenha sido tributado sobre esse capital. Quando não for possível discriminar a parte correspondente ao capital abater-se-á uma importância igual a 85%. Alíquotas de tributação conforme anexo.

# Anexo - Pensões (Cat. H)

## 1. PENSÕES (CAT. H)

### Continente (2015)

Remuneração Mensal (Euros)	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 607,00	0,0%	0,0%
Até 628,00	1,0%	0,0%
Até 664,00	2,0%	0,0%
Até 682,00	3,5%	0,0%
Até 740,00	4,5%	1,0%
Até 812,00	6,0%	3,0%
Até 891,00	8,5%	5,5%
Até 953,00	9,5%	5,5%
Até 1.024,00	10,5%	6,0%
Até 1.052,00	11,5%	6,5%
Até 1.130,00	12,5%	9,0%
Até 1.197,00	13,5%	9,0%
Até 1.294,00	14,5%	10,0%
Até 1.391,00	15,5%	11,0%
Até 1.516,00	16,5%	12,0%
Até 1.642,00	17,5%	13,5%
Até 1.719,00	18,0%	14,5%
Até 1.815,00	18,5%	15,0%
Até 1.912,00	20,5%	16,0%
Até 2.027,00	21,5%	17,0%
Até 2.154,00	23,0%	18,0%
Até 2.298,00	24,0%	18,0%
Até 2.424,00	24,5%	19,0%
Até 2.499,00	26,0%	19,0%
Até 2.640,00	27,0%	20,0%
Até 2.801,00	28,0%	21,5%
Até 2.989,00	29,0%	23,0%
Até 3.159,00	30,5%	24,0%
Até 3.357,00	31,5%	25,0%
Até 3.583,00	32,5%	27,0%
Até 3.839,00	33,0%	27,5%
Até 4.103,00	33,5%	27,5%
Até 4.348,00	34,0%	27,5%
Até 4.593,00	35,0%	28,5%
Até 4.876,00	36,5%	30,0%
Até 5.282,00	37,5%	31,0%
Até 7.168,00	38,5%	32,0%
Até 7.485,00	39,5%	33,0%
Até 8.608,00	39,5%	34,0%
Superior a 8.608,00	40,0%	34,5%

**TITULARES DEFICIENTES**

Remuneração Mensal (Euros)	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.391,00	0,0%	0,0%
Até 1.584,00	2,0%	0,0%
Até 1.622,00	4,0%	0,0%
Até 1.815,00	6,0%	4,0%
Até 1.883,00	7,0%	4,5%
Até 1.979,00	8,5%	5,5%
Até 2.077,00	10,0%	6,0%
Até 2.221,00	11,5%	6,0%
Até 2.318,00	12,5%	6,5%
Até 2.414,00	13,5%	7,0%
Até 2.452,00	15,0%	7,0%
Até 2.640,00	16,0%	9,0%
Até 2.735,00	17,0%	12,0%
Até 2.829,00	18,0%	13,0%
Até 2.924,00	18,5%	13,0%
Até 3.018,00	19,5%	14,0%
Até 3.112,00	20,0%	14,5%
Até 3.206,00	20,5%	15,5%
Até 3.395,00	21,5%	17,0%
Até 3.583,00	22,0%	17,5%
Até 3.772,00	23,0%	18,5%
Até 3.961,00	23,0%	18,5%
Superior a 3.961,00	24,5%	20,0%

**DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS**

Remuneração Mensal (Euros)	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.391,00	0,0%	0,0%
Até 1.584,00	1,5%	0,0%
Até 1.622,00	4,0%	0,0%
Até 1.815,00	6,0%	3,5%
Até 1.883,00	7,0%	4,5%
Até 1.979,00	8,5%	4,5%
Até 2.077,00	9,5%	6,0%
Até 2.221,00	11,0%	6,0%
Até 2.318,00	12,0%	6,5%
Até 2.414,00	13,0%	7,0%
Até 2.452,00	14,5%	7,0%
Até 2.640,00	15,5%	9,0%
Até 2.735,00	16,5%	11,5%
Até 2.829,00	17,5%	12,5%
Até 2.924,00	18,0%	12,5%
Até 3.018,00	19,0%	13,5%
Até 3.112,00	19,5%	14,0%
Até 3.206,00	20,0%	15,0%
Até 3.395,00	21,0%	16,5%
Até 3.583,00	21,5%	17,0%
Até 3.772,00	22,5%	18,0%
Até 3.961,00	23,0%	18,5%
Superior a 3.961,00	24,0%	19,5%

